

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026

“Institui o Programa “Remédio em Casa” no Município de Sabará/MG e dá outras providências.”

A Câmara de Sabará aprova:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará/MG, o Programa “Remédio em Casa”, com a finalidade de promover a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes cadastrados na rede pública municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – O Programa “Remédio em Casa” terá como público prioritário: I – pessoas idosas; II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; III – pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção; IV – portadores de doenças crônicas que façam uso contínuo de medicamentos, conforme avaliação da equipe de saúde.

Art. 3º – A inclusão no Programa dependerá de cadastro prévio do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, mediante critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo. Parágrafo único. A execução do Programa observará a disponibilidade dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 4º – A entrega domiciliar dos medicamentos poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente.

Art. 5º – As informações cadastrais dos beneficiários deverão ser tratadas em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo sigilo e segurança das informações.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios operacionais, logística de entrega, periodicidade e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Abril 2026

José Roberto Fernandes  
Vereador PSB

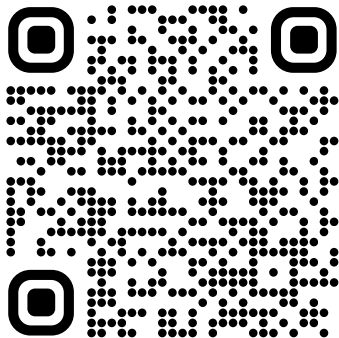
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Remédio em Casa” no Município de Sabará/MG, visando facilitar o acesso a medicamentos de uso contínuo para pacientes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles com dificuldade de locomoção. Atualmente, muitos cidadãos enfrentam barreiras para a retirada regular de medicamentos na rede pública de saúde, o que pode comprometer a continuidade do tratamento, aumentar complicações clínicas e impactar negativamente a qualidade de vida, especialmente de idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas. A proposta busca aprimorar a política pública de assistência farmacêutica municipal, promovendo maior comodidade ao usuário, melhor adesão ao tratamento e racionalização do atendimento nas unidades de saúde. Ressalta-se que o Programa respeita as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da universalidade do acesso à saúde. Importante destacar que a presente proposição não impõe obrigação direta de despesa específica ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização administrativa interna, uma vez que sua execução ficará condicionada à regulamentação, critérios técnicos e disponibilidade orçamentária do próprio Executivo Municipal. Dessa forma, o projeto se apresenta como instrumento de incentivo à melhoria dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a modernização e humanização do atendimento prestado à população de Sabará/MG.

Sala das Sessões, 26 de Abril 2026

José Roberto Fernandes  
Vereador PSB

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/e77b09ad9a8f8b6ee4767bb41f9dbefa058606fe98457af1b>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

*i* Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

ce5e939efecca49924d5028c1e6  
 23cecb6e750aec49b96bcd5dd43  
 6a49b01904 Hash SHA256 do original

### Assinaturas presentes no documento

**José Roberto Fernandes**  
 420.667.006-49  
 Signatário

### Trilha de auditoria

26/04/2026 21:35 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: ce5e939efecca49924d5028c1e623cecb6e750aec49b96bcd5dd436a49b01904

26/04/2026 21:35 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) visualizou o documento

Endereço de IP: 152.255.99.154 Porta: 35640

26/04/2026 21:35 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) assinou o documento

Endereço de IP: 152.255.99.154	Navegador: Chrome/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 35640	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572